

**AGRO-BASTO E FEIRA DO VINHO 2026**

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

As presentes Normas de Funcionamento estabelecem as condições de admissão, instalação, funcionamento e participação dos expositores na AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026, evento promovido pelo Município de Cabeceiras de Basto.

**Artigo 2.º**

**Finalidade**

A AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026 visa:

- a) Valorizar os produtos agroalimentares e as atividades económicas e os recursos endógenos das Terras de Basto.
- b) Promover os vinhos verdes produzidos no concelho e na região de Basto e a sua gastronomia;
- c) Incentivar o contacto entre produtores, empresários, consumidores e visitantes/turistas;
- d) Reforçar a identidade, a tradição e o potencial turístico e económico do território;
- e) Contribuir para a promoção do concelho de Cabeceiras de Basto e da sua oferta turística.

**Artigo 3.º**

**Entidade organizadora**

1. A AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026 é um evento organizado pelo Município de Cabeceiras de Basto, através da DDI - Divisão de Desenvolvimento e Investimento, doravante designada por Organização.

2. Sem prejuízo do disposto nas presentes normas, é da competência da Organização estabelecer as regras e dar as instruções que se revelem necessárias para assegurar o correto funcionamento e a boa realização do evento.

3. A Organização tomará as medidas concretas que entender adequadas para assegurar o cumprimento das presentes normas, bem como a observância das regras e instruções que sejam definidas, e transmitidas aos expositores, nos termos do número anterior.

#### **Artigo 4.º**

##### **Localização**

1. A AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026 terá lugar no Campo do Seco, na vila de Cabeceiras de Basto.

2. O recinto terá duas áreas:

- a) Área da FEIRA DO VINHO
- b) Área da AGRO-BASTO

3. Compete à Organização definir a configuração do recinto, a localização dos espaços/áreas e os circuitos de circulação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Data de realização**

1. A AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026 realiza-se entre os dias 09 e 12 de julho de 2026.

2. Se por motivos alheios à responsabilidade da Organização houver necessidade de alterar as datas e/ou horários previstos para a sua realização, os expositores não terão direito a qualquer indemnização.

#### **Artigo 6.º**

##### **Horário de funcionamento**

1. A AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026 tem o seguinte horário de funcionamento:

- a) 09 de julho (quinta-feira) – entre as 17h00 e as 00h00

- b) 10 de julho (sexta-feira) – entre as 11h00 e as 02h00
- c) 11 de julho (sábado) – entre as 11h00 e as 02h00
- d) 12 de julho (domingo) – entre as 11h00 e as 20h00

## **CAPÍTULO II**

### **Área da FEIRA DO VINHO**

#### **Artigo 7.º**

##### **Participantes**

1. Podem ser expositores as empresas ou empresários em nome individual cuja atividade se enquadre no âmbito e objetivos da FEIRA DO VINHO, nomeadamente produtores de vinho, adegas, quintas e empresas vitivinícolas, restauração e similares.
2. A Organização da Feira quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação é da exclusiva responsabilidade da Organização, podendo esta recusar qualquer inscrição que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos da Feira ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.
4. Será dada preferência aos candidatos oriundos do concelho de Cabeceiras de Basto.

#### **Artigo 8.º**

##### **Candidaturas**

1. A participação depende do preenchimento da respetiva ficha de inscrição, através de modelo próprio disponibilizado pela Organização, até à data-limite constante daquele formulário.
2. A inscrição pressupõe a aceitação integral e sem reservas do disposto nas presentes Normas e não confere, automaticamente, o direito ao inscrito a qualidade de expositor.
3. A Organização reserva-se o direito de selecionar os participantes em função de:
  - a) Da adequação da atividade aos objetivos da FEIRA DO VINHO;

- b) Da diversidade e qualidade da oferta;
- c) Da disponibilidade de espaços.

3.A Organização notificará os inscritos da sua aceitação como Expositores, bem como do local no recinto que os mesmos irão ocupar, da exata localização do espaço concretamente atribuído, e custos desse mesmo espaço.

4. A decisão da Organização é soberana e não sujeita a recurso

#### **Artigo 9.º**

##### **Espaços de exposição**

1. Os espaços serão atribuídos pela Organização.
- 2.Os expositores deverão utilizar exclusivamente o espaço que lhes for atribuído.
- 3.Os expositores não podem ceder, a nenhum título, todo ou parte do espaço que lhes foi atribuído, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.
4. A disposição dos expositores será definida de acordo com a planta oficial do recinto.

#### **Artigo 10.º**

##### **Cartões de expositor**

1. Os cartões de expositor são emitidos em número proporcional ao espaço atribuído a cada Expositor, cabendo à Organização definir a respetiva proporção.
2. Será atribuído um cartão a cada expositor para o estacionamento de uma viatura, em local previamente definido pela Organização.
3. Os cartões de expositor são pessoais e intransmissíveis e válidos para o período de funcionamento da FEIRA DO VINHO, devendo ser usados de forma permanente e visível dentro do recinto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Área da AGRO-BASTO**

##### **Artigo 11.º**

##### **Regime aplicável**

1. Aos expositores da Área da Agro-Basto aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes do Regulamento da Feira/Festas de S. Miguel e Agro-Basto.
2. Em caso de conflito entre as presentes Normas e aquele Regulamento, prevalecem as disposições específicas constantes das presentes Normas.
3. Em tudo o que nelas for omissa aplica-se subsidiariamente o Regulamento da Feira/Festas de S. Miguel e Agro-Basto e demais legislação em vigor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Serviços técnicos**

##### **Artigo 15.º**

##### **Serviços gerais**

1. A iluminação geral de todos os espaços de recinto é assegurada pela Organização.
2. A vigilância, bem como a limpeza e a recolha do lixo, de todos os espaços são asseguradas pela Organização.
3. A Organização garante a vigilância diurna e noturna do espaço da AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026, desde o dia da sua abertura oficial (dia 09 de julho) até às 12:00 horas do dia seguinte ao do seu encerramento (dia 13 de julho).
4. A Organização disponibilizará pontos de água e saneamento e assegurará o funcionamento de um Secretariado de apoio.



### **Artigo 16.º**

#### **Energia elétrica**

A energia elétrica de todos os espaços do recinto é assegurada pela Organização, salvo nos casos em que exista um contador de consumos especificamente afeto ao expositor.

### **Artigo 17.º**

#### **Segurança e responsabilidade**

1. A Organização não se responsabiliza por desvios ou quaisquer deteriorações dos materiais expostos ou arrecadados, mesmo que motivados por causas naturais ou de qualquer outro tipo, pelo que os participantes/expositores deverão, caso assim o entendam, possuir seguro.
2. Cada expositor é responsável pelos bens, produtos e equipamentos existentes no respetivo espaço.
3. Os participantes comprometem-se a cumprir todas as normas de segurança, higiene e saúde aplicáveis.

## **CAPÍTULO V**

### **Stands**

### **Artigo 18.º**

#### **Atribuição de stands**

A atribuição dos stands é da competência da Organização, em função da disponibilidade existente e dos critérios por esta definidos.

### **Artigo 19.º**

#### **Localização e dimensões dos de stands**

1. A distribuição dos stands pelo recinto, bem como a sua exata localização, são da competência da Organização.
2. A dimensão dos stands será de, aproximadamente, 3m x 3m.

### **Artigo 20.º**

#### **Alteração da localização e da área dos stands**

Se assim o exigirem os interesses gerais, a Organização pode alterar a localização, a área e/ou a disposição do stand atribuído.

### **Artigo 21.º**

#### **Montagem e desmontagem dos stands**

1. Os períodos de montagem e desmontagem serão comunicados pela Organização.
2. A montagem deverá estar integralmente concluída até duas horas antes da abertura oficial da AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026, sob pena da Organização considerar, para todos os efeitos, que o expositor desistiu da sua presença e, conseqüentemente libertar o stand de todos os materiais, equipamentos e quaisquer outros bens, com o objetivo de viabilizar a sua ocupação.
3. Após o encerramento do evento, os expositores deverão proceder à remoção dos seus materiais e equipamentos, de acordo com as indicações que sejam dadas pela Organização.
4. Decorrido o período de desmontagem previsto número anterior, sem que os expositores tenham procedido à remoção dos seus materiais e equipamentos, a Organização procederá à desmontagem, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do expositor as correspondentes despesas, bem como os danos e prejuízos que porventura se verificarem por furto ou deterioração dos materiais, equipamentos ou produtos em causa.
5. Verificada a situação prevista no número anterior, a Organização notificará o expositor em causa para, no prazo de 30 dias, proceder ao levantamento dos materiais, equipamentos e/ou produtos em armazém, sob pena dos mesmos serem considerados abandonados a favor da Organização.

### **Artigo 22.º**

#### **Funcionamento dos stands**

1. Os expositores comprometem-se a manter os stands abertos e com funcionamento devidamente assegurado durante o horário estabelecido no artigo 6º das presentes Normas.
2. Os produtos expostos deverão corresponder à atividade declarada na candidatura.
3. É proibida a comercialização de produtos ou serviços não autorizados pela Organização.
4. Os expositores deverão garantir a limpeza e a boa apresentação do espaço ocupado.
5. Durante o horário de funcionamento da AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026 não poderão circular viaturas para cargas e descargas, devendo este serviço ser executado fora do horário de funcionamento do evento.
6. Os expositores obrigam-se a manter os espaços devidamente abastecidos e em condições de funcionamento durante todo o período de abertura ao público.

### **Artigo 23.º**

#### **Estrutura, decoração e arrumação dos stands**

1. A estrutura e a decoração exterior dos stands não poderá, a menos que seja excecionalmente autorizado pela Organização:
  - a) Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor;
  - b) Interferir negativamente com a decoração da AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026, em geral, conforme definida pela Organização;
  - c) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
  - d) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento.
2. A Organização pode exigir aos Expositores as alterações aos stands que sejam necessárias para integral cumprimento do disposto no número anterior, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização as levar a cabo.

3. A decoração interior dos stands, bem como a arrumação e exposição dos produtos e equipamentos, são da responsabilidade do expositor, ficando, contudo, sob a supervisão da Organização, e devendo obedecer às presentes normas.

4. A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou exigir aos expositores que retirem dos stands produtos e ou equipamentos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou impróprios, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização o levar a cabo.

#### **Artigo 24.º**

##### **Limpeza dos stands e remoção do lixo**

1. É da responsabilidade dos expositores a limpeza e remoção do lixo dos respetivos stands, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização, de forma a não ocorrer acumulação de resíduos.

2. Os expositores deverão proceder à separação seletiva dos resíduos produzidos e utilizar os equipamentos disponibilizados pela Organização para esse efeito.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Relações públicas e publicidade**

#### **Artigo 25.º**

##### **Relacionamento com o público, comunicação social e convidados**

Os expositores e todo o pessoal sob a sua responsabilidade devem pautar a respetiva conduta, em geral, e o relacionamento com o público, a comunicação social e os convidados oficiais, em especial, pelos mais elevados padrões de correção, urbanidade, disponibilidade e cordialidade, pugnando pelo melhor reconhecimento e imagem de si próprios e da AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026.



## **Artigo 26.º**

### **Publicidade**

1.A publicidade exterior aos stands, independentemente dos seus meios/suportes, constitui um direito exclusivo da Organização, sem prejuízo de esta excecionalmente a autorizar a terceiros.

2.A publicidade no interior dos stands, independentemente dos seus meios/suportes, não poderá, a menos que seja excecionalmente autorizado pela Organização:

- a) Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao expositor;
- b) Interferir negativamente com a decoração da Feira, em geral, conforme definida pela Organização, nem com a publicidade referida no número anterior;
- c) Possuir um conteúdo manifestamente desadequado à atividade do expositor;
- d) Contrariar, em caso algum, as presentes normas.

3. É expressamente proibida a colocação ou distribuição de qualquer suporte de publicidade, incluindo flyers, ementas, ou qualquer outro material promocional, para além dos limites do espaço atribuído ao expositor.

4. É expressamente proibida a abordagem direta e pessoal para angariação de clientes em espaço para além dos limites do espaço atribuído ao expositor, incluindo as zonas comuns, espaço exterior ou zonas de circulação.

5. A Organização pode exigir aos expositores as alterações aos stands que sejam necessárias para integral cumprimento do disposto no número anterior, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização as levar a cabo.

6. Os expositores podem fazer publicidade ao evento, utilizando os meios ao seu dispor, nomeadamente as redes sociais.

7. Para os efeitos do número anterior a Organização pode, diretamente ou contratando a terceiros, fotografar, filmar ou por qualquer outra forma reproduzir o recinto e os stands, para o que se considera devidamente autorizada, salvo expressa oposição, por escrito, dos Expositores.

8. A Organização reserva-se o direito de, diretamente ou contratando a terceiros, fotografar, desenhar e/ou filmar os objetos e produtos expostos com vista à sua documentação, para fins de publicidade e de promoção turística.

9. A utilização de equipamentos sonoros ou audiovisuais suscetíveis de perturbar os restantes expositores depende de autorização prévia da Organização.

#### **Artigo 26.º-A**

##### **Utilização da imagem do evento**

A participação na AGRO-BASTO E FEIRA DO VINHO 2026 implica a autorização para captação e divulgação de imagens do recinto, dos stands e dos produtos expostos, para fins institucionais e promocionais do Município, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Disposições especiais**

#### **Artigo 27.º**

##### **Comercialização de vinho verde**

1. A comercialização de vinhos verdes apenas se pode efetuar através de rótulo próprio.

2. A venda de vinho verde é exclusiva dos expositores vinícolas existentes no recinto, sendo que a sua comercialização está proibida aos restantes expositores, incluindo o comércio de bens alimentares.

3. Os expositores de vinho verde devem informar previamente a Organização do preçário a praticar, devendo este estar afixado no respetivo stand.

#### **Artigo 29.º**

##### **Provas e degustações**

1. Os expositores da Área da FEIRA DO VINHO podem promover provas e degustações dos seus produtos.

2. A distribuição e venda de bebidas alcoólicas deve respeitar a legislação em vigor.
3. É proibida a disponibilização ou venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.
4. Os copos oficiais do evento, quando existentes, serão definidos pela Organização.

#### **Artigo 28.º**

##### **Comércio de bens alimentares**

1. Os expositores devem, preferencialmente, confeccionar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional das refeições.
2. Os produtos servidos para além da qualidade, deverão ser preferencialmente originários da região que o restaurante/tasquinha representa.
3. Os expositores devem informar previamente a Organização do receituário e preço que pretendem apresentar nos respetivos “restaurantes/tasquinhas”, de forma a obterem a devida validação.
4. Os expositores deverão dar especial atenção às regras de cortesia e serviço, devendo estes assegurar uma efetiva capacidade de resposta, tendo em conta as especificidades do certame.
5. Quando não expostos para venda os produtos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições de higiene que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.
6. Os bens alimentares devem ser expostos em vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer ação do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individuais e convenientemente embalados.
7. É obrigatória a utilização de frigoríficos ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação.
8. O pessoal que proceda à confeção e venda de bens alimentares deverá apresentar-se rigorosamente limpo, em especial no vestuário e mãos, as quais deverá lavar imediatamente

antes de contactar com qualquer produto alimentar, não podendo em qualquer circunstância manusear dinheiro.

9. É vedado aos expositores de comércio de bens alimentares a comercialização de vinhos ou qualquer outro tipo de bebida alcoólica, uma vez que a comercialização de vinhos verdes é exclusiva dos produtos vinícolas existentes no recinto do evento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 29.º**

### **Disposições finais**

1. A Organização realizará a aplicação de inquéritos, quer aos expositores, quer aos visitantes da AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO 2026, com o objetivo de recolher indicadores sobre a avaliação e impacto do evento, para efeitos de análise e aplicação de melhorias em próximas edições.

2. As dúvidas e casos omissos resultantes da interpretação e aplicação das presentes Normas serão resolvidos pela Organização, sem prejuízo da legislação aplicável.

#### **Artigo 30.º**

### **Entrada em vigor**

As presentes Normas de Participação entram em vigor após aprovação pelo Município de Cabeceiras de Basto e aplicam-se à edição de 2026 da AGRO-BASTO e FEIRA DO VINHO.